



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

**CONTRATO N° 005/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ E A EMPRESA SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ATUALIZAÇÃO DA COMPILAÇÃO CONTÍNUA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ, entidade jurídica de direito público, sediada à Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.056.673/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Antonio Marcos de Abreu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.325.425-9 - SSP/SP e do CPF n.º 090.739.448-56, residente e domiciliado à Rua Cel. Euclides Figueiredo, n.º 333, Tatuí/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Travessa Nossa Senhora do Carmo, n.º 59 - Bairro Jardim Europa - Piracicaba - SP - CEP 13.416-400, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.982.416/0001-07, neste ato representado de seu diretor o Sr. **Sergio Rinaldi Rolim**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Documento de Identidade RG n.º 5.099.707-5 e inscrito no CPF/MF n.º 365.038.868-53, residente à Rua Campos Salles, n.º 1.211, Bairro Cidade Jardim, Piracicaba/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações e legislações pertinentes, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 10/10/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos e especializados de atualização contínua da compilação da legislação municipal em até 10 dias úteis após a sua publicação e disponibilização de um sistema de consulta web para consulta da Legislação, contemplando ainda seu suporte técnico e hospedagem dos dados, conforme Termo de Referência em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - RECEBIMENTO**

2.1. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo reajustado o preço mensal observada a variação do IGPM/FGV apurada no período.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (hum mil, quatrocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários: 01.031.00001.2005 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão do **Atestado de Recebimento dos Serviços**, à vista de nota fiscal apresentada.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES DE PREÇO

- 5.1. O preço mensal contratado é fixo e irrevogável.
- 5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.3. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
  - 6.1.2. Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
  - 6.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
  - 6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato; e,
  - 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.
  - 6.1.6. A Contratante a qualquer momento poderá solicitar uma cópia da base de dados com as informações cadastradas e a Contratada terá até 15 dias para enviar as informações em mídia digital.
  - 6.1.7. A Contratada deverá dar suporte aos usuários do sistema sempre que necessário, treinamento, manter o sistema de busca sempre atualizado e hospedar os dados em provedor de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. **Caberá à CONTRATANTE:**
  - 7.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
  - 7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
  - 7.1.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;
  - 7.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do artigo 77 e artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

9.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993

9.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.3.2. Se a CONTRATANTE decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

10.1. A realização de licitação foi dispensada em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

12.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva proposta e demais disposições em vigor.

12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

12.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

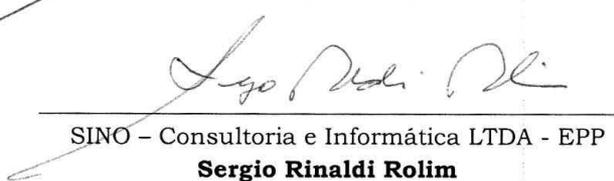
12.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

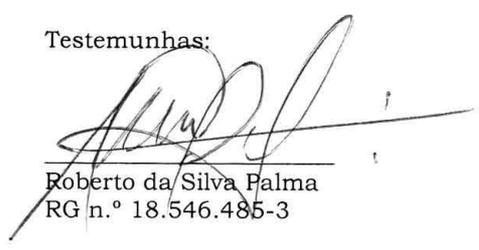
Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

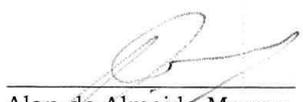
Tatuí, 17 de outubro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI  
**Antônio Marcos de Abreu**  
Presidente

  
SINO – Consultoria e Informática LTDA - EPP  
**Sergio Rinaldi Rolim**  
Diretor

Testemunhas:

  
Roberto da Silva Palma  
RG n.º 18.546.485-3

  
Alan de Almeida Moraes  
RG n.º 27.704.178-8